



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.111 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2021, taxa de licença e funcionamento – alvará do exercício de 2021, em razão da crise econômica decorrente da Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita no Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2021, no uso das atribuições previstas no artigo 62, III da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vencimento para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2021 da cota única, parcela nº. 01 e parcela nº. 02 e a Taxa de Licença e Funcionamento (parcela nº. 01 e parcela nº. 02).

I – A prorrogação do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, se dará do seguinte modo:

a) Cota Única com desconto de até 10% fica prorrogada até 20/05/2021;

b) O pagamento parcelado com vencimento em 10/03/2021 e 09/04/2021 fica prorrogado para 20/05/2021, e serão recebidas sem incidência de multa e juros;

II. Prorrogação da taxa de licença de funcionamento, se dará do seguinte modo:

a) O pagamento parcelado com vencimento em 10/03/2021 e 09/04/2021 fica prorrogado para 20/05/2021 e serão recebidas sem incidência de multa e juros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

§1º - Os contribuintes interessados em usufruir da prorrogação prevista no *caput* deste artigo deverão solicitar junto ao setor competente, por e-mail ou telefone, nova guia com a data de vencimento desejada para realizar o pagamento.

§2º - Após a data de 20/05/2021, os débitos tributários que foram previstos por esta Lei e não forem quitados, passam a ser inscritos no cadastro fiscal com o vencimento original da dívida.

Art. 2º - A prorrogação do prazo a que se refere esta Lei, não implica em direito à restituição de quantias eventualmente recolhidas e não retroage para incidir em pagamentos já realizados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jarinu, 31 de março de 2021.


DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal